**CONTRATO N O xxxxxxxxxxxx**

**PROCESSO LICITATÓRIO NO xxxx**

# **PREGÃO ELETRÔNICO NOxxxxxxxxx**

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de outsourcing de impressão, para atendimento aos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Paulista. Pessoa jurídica contratada:

De um lado a Secretaria de nome da Prefeitura Municipal da Cidade do Paulista/Pernambuco, com sede na rua, número, bairro, Paulista/PE. CEP: 00000-00, representada pelo senhor Secretário nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade n o e CPF/MF n o , doravante denominado simplesmente Contratante e,

de outro lado, empresa: nome, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no número, com sede na rua, número, bairro, cidade/estado, CEP: 00000-00, neste ato representada pelo Senhor: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n o número e inscrito no CPF/MF no número, residente e domiciliado na rua, número, bairro, cidade/estado, CEP: 00000-00, doravante denominada Contratada, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo no 019/2023, Processo Licitatório no 009/2023 e Pregão Eletrônico no 007/2023, da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**
   1. Formalização de registro de preços, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de outsourcing de impressão, para atendimento aos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Paulista, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
   1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura e publicação, prorrogável, nos termos do emoldurado na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

# **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Regime de execução de empreitada/fornecimento por preço unitário.

1. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1.0 transporte, entrega e instalação dos equipamentos objeto deste procedimento são de responsabilidade da Contratada e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato.

* 1. O prazo para entrega e instalação de todos os equipamentos contratados é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.
  2. Os equipamentos entregues estarão sujeitos a um procedimento de aprovação. Esse procedimento tem duas etapas:
     1. Recebimento inicial: os equipamentos serão recebidos inicialmente em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação técnica constante no Termo de Referência;
     2. Recebimento definitivo: os equipamentos serão recebidos definitivamente, após a efetiva instalação, configuração e verificação da adequação às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
  3. Os equipamentos somente serão aceitos e recebidos definitivamente após constatado possuírem especificações técnicas idênticas ou superiores àquelas apresentadas no Termo de Referência.
  4. O prazo máximo para o recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.
  5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos equipamentos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

1. **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor global da contratação é de R$ (), segundo valores detalhados nas tabelas de preços a seguir:

* + 1. Valores relativos aos equipamentos, por item:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| REGIÃO | ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID | QTD. ESTIMADA | PREÇO MEDIO  UNITÁRIO  MENSAL B R$ | PREÇO MEDIO  UNITÁRIO ANUAL C=BX12 |
|  | OI | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA | UNID | 135 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
|  |  | FRANQUIA DE 700.000,00 CÓPIAS/IMPRESSÕES PRETO E BRANCO MENSAIS CONTEMPLANDO O  SOMATÓRIOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DO ITEM |  |  |  |  |
|  | 02 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER  MONOCROMÁTICA A3  FRANQUIA DE 300.000,00 CÓPIAS/IMPRESSÕES PRETO E BRANCO MENSAIS CONTEMPLANDO O  SOMATÓRIOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DO ITEM | UNID | 50 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
|  | 03 | IMPRESSORA A LASER MONOCROMÁTICA  FRANQUIA DE 300.000,00 CÓPIAS/IMPRESSÕES PRETO E BRANCO MENSAIS CONTEMPLANDO O  SOMATÓRIOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DO  ITEM, | UNID | 54 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
|  |  | IMPRESSORA A LASER COLORIDA  FRANQUIA DE 70.000,00 CÓPIAS/IMPRESSÕES  COLORIDA MENSAIS CONTEMPLANDO O  SOMATÓRIOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DO ITEM | UNID | 32 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
|  | 05 | IMPRESSORA PLOOTER  FRANQUIA DE 1000,00 CÓPIAS/IMPRESSÕES COLORIDA MENSAIS PARA AS PLOTTER COM ENTREGA DE BOBINAS CONTEMPLANDO O  SOMATÓRIOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DO ITEM | UNID | 6 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| VALOR TOTAL RELATIVO A LOCA AO DAS IMPRESSORAS/EQUIPAMENTOS | | | | | | R$ 0,00 |

* 1. No valor global da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas
  2. decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

# **7. CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 . Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento;

7.2. Designar representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal n o 8.666/93;

7.3. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA,** acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;

7.4. Acompanhar, fiscalizar e homologar os serviços prestados, utilizando o Nível Mínimo de Serviço para isso;

7.5. Fornecer pontos de energia elétrica conforme padrão definido pela norma NBR 5410;

7.6. Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;

7.7. Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.8. Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços, inclusive a disponibilização, se necessário, de local seguro para guarda de equipamentos, acessórios e materiais a serem utilizados na consecução dos trabalhos;

7.9. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos estocados;

7.10. Utilizar os equipamentos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante;

7.1 1 . Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;

7.12. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao órgão CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços;

7.13. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.14. Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

7.15. Receber todos os equipamentos contratados no prazo estabelecido em Edital, abstendo-se a parcelar a entrega do objeto para além desse prazo;

7.16. Devolver ao final do contrato todos os equipamentos no prazo estabelecido em Edital;

7.17. Ressarcir à **CONTRATADA** os prejuízos em caso de danos em equipamentos causados comprovadamente por mau uso, dolo ou negligência do **CONTRATANTE;**

7.18. Ressarcir a Contratada no caso de roubo ou furto de equipamentos;

7.19. Para o cálculo do valor do ressarcimento será considerado o valor de mercado de um equipamento novo, de configuração equivalente, aplicada a taxa de depreciação de 20% a.a.

720. A destruição dos dados dos discos rígidos (formatação), de forma definitiva e irrecuperável, antes de sua devolução à CONTRATADA, por medida de segurança e confidencialidade de informações.

# 8**. CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços ou fornecer os produtos com observância das especificações estabelecidas neste Instrumento Contratual.

8.2. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

8.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.4. O representante da Contratada fica responsável pela execução dos itens deste edital, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do contrato. 8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

8.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da prestação dos serviços;

8.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

8.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu não pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do Contratante;

8.10. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

8.1 1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços e bens contratados, cumprindo fielmente as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, denunciando qualquer fato ou circunstância que interfiram em sua execução;

8.12. Comunicar à Contratante todo acontecimento entendido como irregular;

8.13. Colaborar, nos casos de emergência, visando a manutenção das condições de segurança; 8.14. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança;

8.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.16. Manter total sigilo relativo às informações e dados que tiver acesso em consequência da execução do presente contrato, segundo esposado na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sob pena de sofre as consequências civis e criminais acerca da divulgação de qualquer informação, sem a prévia autorização formal da Contratante.

8.17. Observar as obrigações esculpidas nos Capítulo 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito) do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

1. **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
   1. Servidor nomeado pela Contratante deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
   2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
   3. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
   4. Deverão ser observadas as determinações constantes do capítulo 36 (trinta e seis), 38 (trinta e oito) e 39 (trinta e nove) do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

# **10. CLÁUSULA DÉCIMA. DO PAGAMENTO**

10.1 0 empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver em dia com todas certidões Federais, Estaduais e Municipais.

10.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 0 pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, atestada pelo Gestor do Contrato e autorizada pelo ordenador de despesas, descontados os valores referentes ao não cumprimento do Nível Mínimo de Serviço, glosas e eventuais penalidades, nos termos do Capítulo 13 (treze), 31 (trinta e um) e 32 (trinta e dois) do Termo de Referência, Anexo I do presente Instrumento Convocatório.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 27.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 06% (seis por cento)

## I = (TX/IOO) (6/100) 0,0001644

365 365

10.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

11.1. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei n o 12.525/2003.

112. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

1 1 .3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei no 8.666/1993.

# 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 . Os serviços serão realizados nos endereços das sedes das secretarias e órgãos participantes, nos termos da planilha localizada no subitem 14.3.3 (Equipamentos e valores por secretaria), ou em outro local indicado, dentro da circunscrição do Município do Paulista/PE.

# 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 . Com fundamento no artigo 7 0 da Lei no 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com Município do Paulista e será descredenciada, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1 .1 . Apresentar documentação falsa;

13.1 .2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1 .3. Falhar na execução do contrato;

13.1 .4. Não assinar o contrato elou ata de registro de preços no prazo estabelecido;

13.1 .5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1 .6. Não mantiver a proposta;

13.1 .7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

13.1 .8. Cometer fraude fiscal;

13.1 .9. Fizer declaração falsa.

13.2. Para condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e

1. 1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
   1. O retardamento da execução previsto no subitem 13.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
      1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
      2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
   2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;
   3. A falha na execução do contrato prevista no subitem 32.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | IO |

* 1. comportamento inidôneo previsto no subitem 32.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 0 8.666/1993;
  2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% sobre o valor mensal do contrato |
| 6 | 4,0% sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 3

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| 1 | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 2 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior. | 2 | Por ocorrência |
| 3 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 4 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 5 | Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 6 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 7 | Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência |

PARA OS ITENS A SEGUIR DEIXAR DE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 8 | | Manter a documentação de habilitação atualizada. | | | 1 | Por item e por ocorrência | |
| 9 | | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | | | 1 | Por ocorrência | |
| IO | | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários. | | | 1 | Por ocorrência | |
| 11 | | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | | | 2 | Por ocorrência | |
| 12 | | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | | | 3 | Por item e por ocorrência | |
| 13 | | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados. | | | 1 | Por dia | |
| Item | Atividade ou Serviço | | Métrica | Multa Pelo Não Cumprimento | | |
| 1 | Entrega e instalação dos equipamentos contratados no(s) local(is) indicado(s) pelo  CONTRATANTE. | | Dias corridos a partir do 460 dia até a entrega dos equipamentos, conforme designado no item 1 da Tabela Nível Mínimo de Serviço | Serão faturados somente os equipamentos efetivamente entregues, sem prejuízo de multa de 10% do valor do contrato incidente sobre a parte inadimplida, mais 1% do valor do contrato por dia, incidente sobre a parte inadimplida, limitado a 10% do valor total do contrato. | | |
| 2 | Manutenção e reparo ou substituição de equipamentos. | | Dias úteis após o prazo designado no item 2 da Tabela Nível Mínimo de Serviço, de acordo com cada região. | 10% do valor do contrato incidente sobre a parte inadimplida, mais 1% do valor do contrato por dia, incidente sobre a parte inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato | | |
| 3 | Substituição temporária/reposição de equipamentos | | Dias úteis após o prazo designado no item 3 da Tabela Nível Mínimo de Serviço, de acordo com cada região. | 10% do valor do contrato incidente sobre a parte inadimplida, mais 1% do valor do contrato por dia, incidente sobre a parte inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato | | |
| 4 | Substituição de forma definitiva por um novo, de primeiro uso, caso o equipamento original não possa ser recuperado. | | Dias corridos após o prazo designado no item 4 da Tabela Nível Mínimo de serviço da substituição definitiva do equipamento | 10% do valor do contrato incidente sobre a parte inadimplida, mais 1% do valor do contrato por dia, incidente sobre a parte inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato | | |

* 1. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula;
  2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
  3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto da Lei Federal n o 8.666/93;
  4. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
  5. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
  6. Caso a faculdade prevista no item 13.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
  7. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 13.12 e 13.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
  8. Decorrido o prazo previsto no item 13.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
  9. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
  10. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

# 14**. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto na Lei de Licitações.

14.2. A rescisão poderá ser:

14.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Prefeitura do Paulista; e

14.2.3. Judicial, por determinação judicial.

14.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa de seus direitos.

14.6. A rescisão por ato unilateral da Contratante acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas precedentes:

14.6.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela Contratante, no estado e local em que se encontrar;

14.6.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos; e 14.6.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos sofridos pela Prefeitura do Paulista.

14.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

1. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
   1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
   2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
2. **CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica.

# 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3. Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

18.**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

18.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico no 071/2023 - Processo Licitatório no 27912023 e seus Anexos, assim como a Proposta da Contratada e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

# 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

19.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

# 20**. CLÁUSULA VIGÉSIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Federal no 10.024/2019, Decreto Federal n o 7.892/2013, Lei Complementar Federal n o 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal no 8.666/1993, Lei Federal no 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos Contratos.

# 21**. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DA PUBLICAÇÃO**

21.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (Diário AMUPE) deverá ser providenciada pela Contratante até 0 50 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no artigo 61 da Lei Geral de Licitações.

1. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO**
   1. As partes elegem o foro da Comarca do Paulista/PE, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
   2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 04 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Paulista, de de 2023

Responsável

Secretaria Demandante

Prefeitura Municipal do Paulista

Responsável

Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2: